



CHAMADA PÚBLICA FAPEG N° 20/2025

CHAMADA PÚBLICA DE APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS INTERNACIONAIS

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás (FAPEG) torna público o lançamento da presente Chamada Pública, em conformidade com a decisão de seu Conselho Superior e dispositivos contidos na Lei Federal nº 10.973/04, Leis estaduais nº 15.472/2005 e nº 16.690/09 e Decreto Estadual nº 9.506/19 e a Resolução Normativa 01/23 da FAPEG, e divulga as normas para apresentação de propostas no âmbito da Chamada Pública de Apoio à Realização de Eventos Internacionais.
- 1.2. A Chamada Pública em questão tem como objetivo apoiar a realização de eventos internacionais em CT&I, promovidos por Programas de Pós-Graduação de forma isolada, intrainstitucional ou interinstitucional, vinculados às Instituições de Ensino Superior (IES) sediadas em Goiás (públicas ou privadas sem fins lucrativos), realizados em língua estrangeira, com apresentação de trabalhos e programação predominantemente com palestrantes/conferencistas estrangeiros.
- 1.3. Neste Edital a FAPEG reafirma a intenção de promover o incentivo à internacionalização da pesquisa e dos pesquisadores do estado de Goiás e favorecer a integração da ciência produzida em Goiás nas redes de cooperação internacionais.
- 1.4. Os eventos internacionais poderão ser realizados em inglês e/ou espanhol.

2. CRONOGRAMA

Atividade	Data
Publicação do Edital	22/05/2025
Limite para impugnação do Edital	Até 10 (dez) dias úteis após a publicação do Edital
Limite para submissão das propostas na plataforma Sparkx-FAPEG	Até às 17 horas do dia 21/07/2025
Publicação do resultado do enquadramento	A partir de 25/07/2025
Prazo para recurso ao enquadramento	Até 2 (dois) dias corridos após a divulgação do resultado do enquadramento via Sparkx-FAPEG
Publicação do resultado preliminar	A partir de 06/08/2025
Prazo para solicitação de reconsideração do resultado preliminar	Até 05 (cinco) dias corridos após publicação do resultado preliminar
Prazo para adequação das propostas	Até 2 (dois) dias úteis após o limite para a interposição de recurso
Publicação do resultado final	Até 5 (cinco) dias úteis após o limite de submissão dos pedidos de reconsideração
Prazo para adequação das propostas	Até 2 (dois) dias úteis após o limite para a interposição de recurso
Publicação do resultado final	Até 5 (cinco) dias úteis após o limite de submissão dos pedidos de reconsideração

Limite para inclusão da documentação para contratação das propostas na plataforma DARWIN-FAPEG	5 (cinco) dias corridos após a data de publicação do resultado final
Prazo para conclusão dos procedimentos de formalização de termo de outorga pela FAPEG	A partir de 30 dias úteis após o término do prazo para inclusão da documentação para contratação

3. RECURSOS FINANCEIROS, VIGÊNCIA E PROPONENTES ELEGÍVEIS

- 3.1. Para esta chamada, a FAPEG realizará um aporte financeiro de até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) definidos na programação orçamentária e financeira da Fundação.
- 3.2. O financiamento descrito no item anterior será realizado com recursos provenientes do Tesouro Estadual (Programa 1054 – Goiás do Crescimento e do Empreendedorismo; Ação 2397 – Concessão de Auxílio em CTI).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DESCRÍÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Unidade Orçamentária	3161	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG
Função	19	Ciência e Tecnologia
Subfunção	571	Desenvolvimento Científico
Programa	1054	Goiás do Crescimento e do Empreendedorismo
Ação	2397	Concessão de Auxílio em CTI
Grupo de Despesa	03	Outras Despesas Correntes
Fonte	15000100	Recursos não vinculados de impostos – receitas ordinárias
Modalidade Aplicação	90	Aplicações Diretas
Valor Estimado para 2025: R\$ 600.000,00 (oitocentos mil reais)		

- 3.3. As propostas submetidas em resposta ao presente chamamento público deverão ter seus orçamentos enquadrados na faixa descrita a seguir.

Faixa	Limite de orçamento (R\$)	Valor máximo por proposta	Nº de propostas fomentadas
Única	Até R\$ 600.000,00	Até R\$ 150.000,00	4

- 3.4. O montante de recursos financeiros destinados ao fomento desta Chamada Pública, bem como o valor destinado de financiamento poderão ser alterados por decisão da Diretoria da FAPEG em razão da disponibilidade orçamentária e financeira.

- 3.5. Em caso de suplementação orçamentária a FAPEG poderá convocar os aprovados em cadastro de reserva, respeitando a ordem classificatória.



3.6. As propostas terão prazo máximo de execução de 12 (doze) meses, contados a partir da data da concessão do auxílio.

4. ITENS FINANCIÁVEIS

4.1. A previsão de orçamento dos projetos para a realização do evento acadêmico internacional deverá ser detalhada e cada item justificado especificamente em termos dos objetivos do projeto proposto.

4.2. Deve ser observada, obrigatoriamente, a Resolução Normativa nº 01/2023 que trata dos itens financiáveis e não financiáveis e respectiva norma para análise da prestação de contas, disponível em: <https://goias.gov.br/fapec/fapec/legislacao/resolucoes/>.

4.3. Os recursos do auxílio financeiro serão concedidos pela FAPEG para financiamento dos itens de custeio a seguir, relacionados exclusivamente às despesas de custeio para a realização do evento internacional, e em conformidade com a Resolução Normativa nº 01/2023 FAPEG supracitada.

4.4. Itens financiáveis:

- a. Custeio de passagens aéreas para palestrantes/conferencistas estrangeiros;
- b. Custeio para despesas com hospedagem, alimentação e deslocamento urbano até o limite de R\$600,00 por dia, compreendendo o período total de permanência do palestrante/conferencista estrangeiro no estado de Goiás;
- c. Locação de salas de conferência com respectiva infraestrutura de equipamentos audiovisuais (tais como projetores, sonorização, computador multimídia), recepção e secretaria;
- d. Serviços de terceiros, incluindo serviço de tradução simultânea;
- e. Custeio de serviços de mídia impressa e eletrônica para confecção de anais, impressão de material gráfico ou eletrônico (folders ou cartazes) para divulgação do evento e criação e manutenção de página na internet.

4.5. Itens não financiáveis: embora não sejam financiáveis quaisquer itens que não se enquadrem no item 4.4 deste Edital, ressalta-se que os recursos a serem concedidos pela FAPEG não poderão ser utilizados para cobrir as seguintes despesas:

- a. Contratação ou complementação salarial de pessoal técnico-administrativo vinculados à IES (instituição executora);
- b. Atividades remotas;
- c. Pagamento de contas de consumo e/ou despesas de rotina, como luz, água, telefone, gás etc.;
- d. Despesas postais (Correios e empresas privadas de logística);
- e. Aquisição de móveis e similares;
- f. Custeio de obras civis, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto e/ou da instituição de apoio;
- g. Pagamento de cachê ou similares para Palestrante;



- h. Pagamento de taxas e/ou multas com remarcação ou cancelamento de passagens, devendo tais despesas correrem à conta de recursos próprios daqueles que deram causa ao fato;
- i. Pagamento de salários, ou qualquer remuneração a pessoal e seus encargos sociais;
- j. Realização de coffee break para os participantes do evento;
- l. Pagamento de bolsas de qualquer modalidade.

4.6. O desembolso financeiro será realizado em parcela única via cartão BB pesquisa.

5. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

5.1. Para a Instituição-sede promotora do evento:

- a. Ser caracterizada como Instituição de Ensino Superior (IES) sediada em Goiás, pública ou privada sem fins lucrativos;
- b. Assegurar o apoio institucional à realização do evento, mediante anuênciia formal da gestão superior da IES ou unidade(s) acadêmica(s) envolvida(s).

5.2. Para o/a proponente/coordenador(a):

- a. Possuir título de doutor(a);
- b. Pertencer ao quadro de pessoal efetivo, com vínculo empregatício ou estatutário na IES com sede no Estado de Goiás (pública ou privada, sem fins lucrativos), na qual será sediada a execução do projeto;
- c. Ser credenciado(a) como Docente Permanente ou Colaborador em Programa de Pós-Graduação stricto sensu sediado no Estado de Goiás ou em Programa em Rede com participação de IES do Estado de Goiás;
- d. Possuir experiência na área de pesquisa do projeto apresentado;
- e. Possuir cadastro eletrônico atualizado nas plataformas Sparkx-FAPEG e Charles Darwin-FAPEG;
- f. Estar em dia com todas as responsabilidades relacionadas à FAPEG (emissão de pareceres, entrega de relatórios e prestação de contas).

5.3. Para os(as) palestrantes/conferencistas estrangeiros(as):

- a. Ter nacionalidade estrangeira, residir e atuar profissionalmente no exterior; excepcionalmente será aceito brasileiro nato ou naturalizado, desde que tenham residência e atuação profissional no exterior há pelo menos 5 (cinco) anos;
- b. Preferencialmente possuir título de doutor(a) ou equivalente;
- c. Possuir, no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência profissional de destaque, comprovada por meio de atividades de pesquisa em sua área de atuação;

- d. Ter vínculo empregatício ou funcional com instituição de ensino, e/ou com empresa, e/ou com indústria, e/ou com organização não-governamental, públicas ou privadas, que comprovadamente desenvolvam atividades de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação;
- e. Demonstrar interesse e confirmar a participação no evento por meio de Carta de Aceite (a mesma pode ser em formato de e-mail e deve ser anexada na submissão);
- f. Ter produção científica e/ou tecnológica de destaque na área de atuação e reconhecida pelos pares;
- g. Ser responsável por cumprir as exigências de visto e sanitárias para ingresso e permanência no território brasileiro, de acordo com sua nacionalidade;

5.4. Por parte do evento:

- a. As atividades técnico-científicas relacionadas ao evento deverão ser realizadas em língua inglesa e/ou espanhola.
- b. Deve ter uma comissão organizadora com pelo menos 5 (cinco) membros, contabilizando o coordenador e o vice-coordenador; discentes de graduação ou pós-graduação podem ser incluídos como equipe de apoio.
- c. Deve ter a duração máxima de 4 (quatro) dias;
- d. O evento deverá ser sediado no estado de Goiás;
- e. O evento pode envolver uma ou mais unidades acadêmicas e/ou programas de pós-graduação de uma única instituição de ensino superior (IES) ou instituição de ciência e tecnologia (ICT), ou múltiplas instituições do estado de Goiás ou de outros estados, de forma colaborativa, sob a coordenação da IES proponente;
- f. Os palestrantes/conferencistas estrangeiros devem compor o mínimo de 50% dos palestrantes/convidados e devem participar de forma presencial;
- g. Deve estar de acordo com as ações afirmativas relacionadas à Diversidade, Equidade e Inclusão (DEI);
- i. Deve ser original e ter impacto efetivo na internacionalização e aperfeiçoamento da pesquisa acadêmica desenvolvida nas IES do Estado de Goiás;
- j. De incluir a apresentação de trabalho de discentes em língua inglesa ou espanhola, de acordo com o evento;
- l. Deve contar com contrapartidas da Instituição Sede e de outros parceiros, de forma complementar ao auxílio concedido pela FAPEG.

6. SUBMISSÃO DA PROPOSTA

- 6.1. A Proposta deve ser detalhada no formato dos conjuntos citados no item 6.3 e editada de acordo com as necessidades da mesma, mantendo a formatação, e submetidas através da plataforma Sparkx-FAPEG.



6.2. Para acessar o formulário eletrônico, o proponente deverá informar seu login (e-mail) e senha, previamente cadastrados na plataforma Sparkx-FAPEG. Novos usuários deverão realizar seu cadastramento na plataforma Sparkx-FAPEG.

6.3. Para apresentação da Proposta, deverão ser anexados 3 (três) conjuntos de documentos, em arquivo único para cada conjunto (preferencialmente formato PDF), contendo os itens a seguir:

Conjunto I:

a. Plano de Trabalho do evento internacional contendo:

- (1) nome do evento;
- (2) IES sede e colaboradoras (caso conste no projeto);
- (3) Local e Data do evento com indicação do PPG organizador;
- (4) Proponente/Coordenador e Vice-proponente/coordenador com link do currículo lattes;
- (5) Histórico das ações de internacionalização da equipe proponente;
- (6) Comissão Organizadora;
- (7) Descrição do evento;
- (8) Lista de Palestrantes/Conferencistas estrangeiros convidados e outros convidados nacionais;
- (9) Programação prévia do evento;
- (10) Público-alvo e resultados esperados;
- (11) Detalhamento orçamentário do evento (custeio referente à presença dos convidados estrangeiros e outros itens financeiros a serem utilizados);
- (12) Ações de divulgação e descrição de medidas adotadas em favor das ações afirmativas de DEI.

b. O Plano de trabalho deve ser assinado pelo proponente na figura de coordenador do evento, pelo vice-coordenador e pelo dirigente da IES como indicativo de anuência da Instituição e apoio para realização das atividades do evento.

Conjunto II

- a. Comprovante de vínculo, empregatício ou estatutário, do proponente com IES (Instituição de Ensino Superior) sediada no Estado de Goiás (pública, comunitária ou privada sem fins lucrativos);
- b. Comprovante de vínculo como docente permanente ou colaborador em Programa de Pós-Graduação sediado em Goiás ou em Rede.

Conjunto III

- a. Currículo resumido dos Convidados Estrangeiros, em inglês, espanhol ou português, evidenciando suas principais atividades de ensino e pesquisa e vínculos institucionais. Solicitamos que se atentem ao caráter resumido do currículo e que apresentem as informações



mais relevantes de forma sumarizada. Não serão aceitos currículos na íntegra retirados de sites institucionais ou imagens de sites institucionais.

b. Carta de aceite dos Convidados Estrangeiros, atestando a anuência prévia de sua participação (poderá ser em formato de e-mail).

6.4. Propostas encaminhadas fora do formato estipulado por este Edital serão indeferidas e excluídas do processo de análise e julgamento. Lista-se algumas situações em que pode ocorrer o não enquadramento da proposta:

- a. Proposta não submetida pelo(a) pesquisador(a)-coordenador(a);
- b. Documentação submetida de forma incompleta;
- c. Propostas fora do formato estipulado de 3 (três) conjuntos de documentos em formato PDF;

6.5. Serão desconsideradas as propostas não concluídas, não enviadas e/ou não validadas pela plataforma Sparkx-FAPEG. A FAPEG não se responsabilizará por eventuais problemas técnicos no processo de transmissão dos dados.

6.6. Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que a FAPEG não se responsabilizará por propostas não submetidas em decorrência de eventuais problemas técnicos ou congestionamento do sistema eletrônico de submissão.

6.7. As informações prestadas no formulário de inscrição na plataforma Sparkx-FAPEG são de inteira responsabilidade do proponente, dispondo a FAPEG do direito de excluir da análise aqueles que preencherem os formulários com informações incompletas, incorretas ou inverídicas;

6.8. Em caso de erros na submissão os proponentes podem realizar um segundo envio e o corpo técnico da FAPEG irá desconsiderar e não enquadrará o primeiro envio.

7. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. A análise das propostas será realizada em duas etapas:

7.1.1. ETAPA I – Enquadramento da Proposta: nesta etapa as propostas submetidas serão analisadas pelo corpo técnico da FAPEG. Serão avaliados o cumprimento dos critérios de elegibilidade e o encaminhamento de toda a documentação prevista neste Edital.

- a. Esta etapa é eliminatória e todas as propostas que não atenderem aos critérios de elegibilidade e/ou apresentarem insuficiência de informações serão desclassificadas;
- b. Nesta etapa não será realizada a análise de mérito das propostas;
- c. As propostas não enquadradas poderão recusar exclusivamente via Plataforma Sparkx-FAPEG e serão objeto de análise do Corpo Técnico da FAPEG.

7.1.2. ETAPA II – Análise por Comitê Avaliativo:

- a. Consiste na análise das propostas enquadradas por um Comitê Avaliativo nomeado pela Presidência da FAPEG;

b. O Comitê Executivo irá proceder com a análise de mérito das propostas que será realizada de acordo com os critérios apresentados a seguir, avaliados em uma escala de 0 a 10:

Critérios de Avaliação	Nota
1. Relevância do evento para a internacionalização da pesquisa científica no estado de Goiás, considerando o estágio atual do processo de internacionalização da equipe proponente	0-2,0
2. Qualidade das parcerias com outras IES ou PPG dentro e/ou fora do país para a realização do evento.	0-2,0
3. Qualificação dos palestrantes/conferencistas convidados.	0-2,0
4. Experiência do coordenador e vice-coordenador na(s) área(s) de conhecimento do evento e em ações de internacionalização	0-2,0
5. Coerência do orçamento do evento frente aos resultados esperados	0-1,0
6. Organização do evento frente a ações afirmativas relacionadas à Diversidade, Equidade e Inclusão (DEI) e estímulo do evento à participação de discentes de Graduação e Pós-Graduação	0-1,0

c. Para fins de composição da nota o Comitê Executivo poderá utilizar até 02 (duas) casas decimais; a nota final da Proposta consistirá na soma simples dos itens dos critérios de avaliação.

d. Após análise e julgamento das propostas segundo os critérios de avaliação, o Comitê Executivo emite parecer conjunto recomendando, ou não, cada proposta para a Diretoria Científica da FAPEG. O parecer será registrado em ata, assim como outras informações julgadas pertinentes;

e. A nota mínima para recomendação da Proposta deverá ser igual ou maior que 7,0 (sete);

f. São definidos como critérios de desempate a maior nota nos itens 1 (primeiro critério) e 2 (segundo critério) dos critérios de avaliação.

8. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

8.1. O resultado preliminar e final contendo as propostas selecionadas no âmbito deste Edital, bem como o eventual cadastro de reserva, será divulgado no site da FAPEG, e seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás. Tal relação levará em consideração a respectiva ordem classificatória obtida ao final das etapas de análise e julgamento.

8.2. As propostas recomendadas serão contratadas de acordo com ordem classificatória até o limite dos recursos previstos no item 3.1. As demais propostas recomendadas comporão o cadastro de reserva.

8.3. A FAPEG poderá, de maneira discricionária, e a depender de sua disponibilidade orçamentária, convocar propostas do cadastro de reserva para contratação, seguindo sempre a ordem classificatória do resultado final.

8.4. O resultado final da presente Chamada Pública tem validade de 12 meses podendo ser prorrogado por igual mediante interesse da administração da FAPEG.



9. RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR

- 9.1. A FAPEG garante ao pesquisador-proponente a interposição de recurso frente à decisão preliminar.
- 9.2. A interposição de recurso deverá ser realizada em até 5 (dias) dias corridos após a publicação do resultado preliminar, através da Plataforma Sparkx-FAPEG.
- 9.3. A Diretoria Científica e de Inovação ou a Gerência de Parcerias Internacionais serão responsáveis pelo julgamento do recurso contra o resultado preliminar.
- 9.4. O recebimento do recurso ocorrerá apenas sob o efeito devolutivo.

10. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

- 10.1. Os resultados preliminar e final contendo as propostas selecionadas no âmbito deste edital serão divulgados no site da FAPEG, e seus extratos publicados no Diário Oficial do Estado de Goiás.
- 10.2. Proponentes contemplados(as) devem realizar o cadastro na Plataforma Charles Darwin para iniciarem a fase de contratação.
- 10.3. Os resultados não estamparão as notas individuais dos candidatos aprovados, em atenção a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018).
- 10.4. Os candidatos poderão consultar suas notas individualmente na Plataforma SPARKX-FAPEG, cujo acesso será realizado de forma segura e restrita, garantindo a privacidade das informações pessoais.

11. CONTRATAÇÃO

- 11.1. Após o Resultado Final das propostas selecionadas, a FAPEG fará a concessão dos auxílios individuais para os Proponentes.
- 11.2. Na etapa de contratação, o Proponente é o responsável junto à FAPEG pela submissão dos documentos necessários para a contratação. O Proponente terá a titularidade do cartão bancário e consequentes execução e gestão financeira do auxílio, e prestação de contas técnico-financeira. Os prazos estão previstos no Cronograma (item 2).
- 11.3. O Proponente deverá anexar os seguintes documentos na Plataforma Charles Darwin durante a fase de contratação:
 - a. Cópia do documento de identidade;
 - b. Cópia do CPF;
 - c. Cópia do comprovante de residência atualizado;
 - d. Certidão Negativa de Débito junto à Receita Estadual (<https://www.sefaz.go.gov.br/Certidao/Emissao/default.asp>);



- e. Certidão Negativa do CADIN estadual (<https://sistemas.sefaz.go.gov.br/cdn-consultas/pendencia>);
- f. Certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa – CNJ (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- g. Certidão de Quitação Eleitoral da Justiça Eleitoral no caso de brasileiro nato ou naturalizado (<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidores/certidao-de-quitacaoeleitoral>);
- h. No caso de estrangeiro com visto permanente ou temporário, Certidão Negativa de Alistamento Eleitoral (<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidores/certidao-negativaalistamento-eleitoral>);
- i. Certidão criminal da Justiça Estadual (<https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoNegativaPositivaPublica?PaginaAtual=1&TipoArea=2&Inte%20ressePessoal=S>);
- j. Certidão criminal da Justiça Federal (<https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>);
- k. Declaração de que não é parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes de cargos de direção superior da FAPEG (art. 84, IV, do Decreto 9.506/19);
- l. Comprovante de vínculo, empregatício ou estatutário, com IES ou ICTI sediadas no estado de Goiás;
- m. Realizar cadastro no Sistema SEI! Estadual (http://sei.goias.gov.br/como_se_cadastrarexterno.php#:~:text=Para%20ter%20esse). Caso o proponente já possua cadastro no sistema SEI!, encaminhar declaração simples informando o cumprimento do requisito.

12. DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

12.1. Quaisquer divulgações resultantes das atividades relativas à proposta fomentada pela FAPEG através desta chamada pública, feitas sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, deverão, obrigatoriamente, mencionar, em destaque, o apoio financeiro da FAPEG e utilizar o seu logotipo/logomarca.

12.2. O logotipo/logomarca da FAPEG poderá ser obtido junto à Assessoria de Comunicação Setorial através do e-mail comunicacao.fapeg@goias.gov.br.

12.3. Todo conteúdo proveniente de resultados de projetos selecionados nesta chamada, publicado ou postado em vídeos, fotos e/ou atividades, nos sites e nos perfis do Instagram, Facebook, Twitter, Youtube, entre outras redes sociais, deverão registrar como marcador a hashtag #Fapeg, além de marcar o perfil da FAPEG (@fapegoias), no caso específico do Instagram.

13. PRESTAÇÃO DE CONTAS



13.1. As propostas deverão obedecer às regulamentações previstas na Resolução Normativa nº 01/2023 (normas para análise de prestação de contas e fiscalização e normas para aplicação de recursos e prestação de contas), disponíveis no endereço: <http://www.fapeg.go.gov.br/fapeg/legislacao/resolucoes/>.

13.2. A prestação de contas deverá ser encaminhada à FAPEG pelo beneficiário do fomento até 30 (trinta) dias após o término da vigência da proposta.

13.3. A responsabilidade pela execução do projeto, utilização do cartão pesquisa, e prestação de contas recai sobre o beneficiário do fomento concedido pela FAPEG, constituindo atividade pessoal, indelegável e intransferível, tendo sua instituição de vínculo responsabilidade solidária.

13.4. O beneficiário deverá anexar ao relatório final, textos, material de divulgação, fotos e demais documentos técnicos e financeiros que possam comprovar a execução do projeto em conformidade com a resolução específica concernente a prestação de contas, disponível no sítio desta Fundação.

13.5. O beneficiário do fomento que não prestar contas, fica obrigado a devolver os recursos financeiros recebidos à FAPEG, atualizados a partir da data do pagamento, sem prejuízo das outras sanções previstas em seu termo de outorga concernente.

13.6. O beneficiário do fomento deverá manter em arquivo exclusivo e disponível para a FAPEG, pelo prazo de 05 (cinco) anos após a aprovação das contas, cópias dos registros de execução técnica e comprovantes de execução financeira do projeto.

13.7. O beneficiário do fomento deverá fazer referência ao apoio recebido da FAPEG nos trabalhos técnicos ou científicos, ou outros meios de divulgação, que resultem, total ou parcialmente, da concessão do auxílio aqui tratado.

14. CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

14.1. As controvérsias que eventualmente surgirem quanto à formalização, execução ou encerramento dos ajustes decorrentes desta Chamada Pública, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei Federal nº 9.307/96 e da Lei Complementar Estadual nº 144/ de 24 de julho de 2018.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser alterada, revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FAPEG, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15.2. A Presidência da FAPEG poderá corrigir erros de natureza material contidos neste Edital mediante prévia publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.



15.3. A liberação dos recursos condiciona-se à disponibilidade financeira e orçamentária da FAPEG, de modo que o resultado desta Chamada não gera aos selecionados direito adquirido ao recebimento dos valores previstos. Eventual cancelamento ou suspensão do fomento, notadamente em razão de necessário contingenciamento de despesas, não gera direito a qualquer tipo de indenização, podendo o ajuste porventura celebrado ser rescindido unilateralmente a qualquer tempo.

15.4. Caso o beneficiário desista do apoio recebido, deverá informar à FAPEG, mediante comunicação escrita, e restituir os recursos já recebidos, devidamente corrigidos, por meio de depósito, seguindo os prazos e o rito estabelecidos pela fundação para restituição de recursos.

15.5. Cabe à direção da FAPEG a análise e decisão sobre casos omissos, e/ou questões excepcionais não previstas neste Edital.

Marcos Fernando Arriel
Presidente da FAPEG



Fundação de
Amparo à
Pesquisa do
Estado de Goiás



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS
DIRETORIA DE PROGRAMAS E MONITORAMENTO

MINUTA - TERMO DE OUTORGA – REALIZAÇÃO DE EVENTOS

CHAMADA PÚBLICA XXX> – REALIZAÇÃO DE EVENTOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°:

EVENTO: , a ser realizado na cidade de .

PERÍODO DO EVENTO:

BENEFICIÁRIO DO FOMENTO: Sr(a) , carteira de identidade nº , CPF nº , residente na ____.

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS – FAPEG, fundação pública integrante da administração indireta do Estado de Goiás, instituída pela Lei estadual nº 15.472/2005, com sede na Rua Dona Maria Joana, Quadra F-14, Lote área, nº 150, Setor Sul, Goiânia – GO, CEP: 74083-140, inscrita no CNPJ sob o nº 08.156.102/0001-02, neste ato representada por seu Presidente MARCOS FERNANDO ARRIEL, concede apoio financeiro ao evento científico a ser realizado pelo Beneficiário do Fomento acima qualificado, nos termos da respectiva chamada pública, com objetivos e condições estipulados no presente termo de outorga e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objetivo desse Termo de Outorga o estabelecimento das regras que disciplinarão o apoio, pela FAPEG, ao Beneficiário do Fomento, nos termos do Edital de Chamada Pública, para apoio financeiro para realização do evento científico acima designado.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO AUXÍLIO CONCEDIDO

O Valor do presente Termo será fixado em R\$ XXX (XXX reais), que deverá ser aplicado conforme Plano de Trabalho aprovado, que é parte integrante deste Termo de Outorga, seguindo também o disposto na Resolução nº 1/2023/FAPEG de 26 de dezembro de 2023, no Edital da Chamada Pública, bem como nas demais normas institucionais da FAPEG.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas aqui previstas correrão pelo Programa 1054 – Goiás do Crescimento e do Empreendedorismo; Ação 2397 – Concessão de Auxílio em CTI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação do montante acima ocorrerá EM PARCELA ÚNICA, após a assinatura do presente Termo de Outorga e respectiva publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, condicionando-se, ainda, à disponibilidade financeira e orçamentária da FAPEG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será fator impeditivo à concessão e liberação do apoio financeiro aqui tratado a inadimplência do proponente com a FAPEG ou com a Fazenda Pública do Estado de Goiás, se não regularizada antes da assinatura deste Termo de Outorga.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Uma vez liberados, os recursos serão repassados através de depósito em conta bancária ou através de cartão magnético especialmente emitido para esta finalidade (Cartão BB Pesquisa), que, vinculado à conta bancária em nome da FAPEG, terá centro de custo em nome do Beneficiário do Fomento especificamente para este propósito, cuja utilização ocorrerá exclusivamente para a movimentação dos valores aqui tratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A concessão do apoio será cancelada pela FAPEG, por ocorrência, durante sua execução, de fato que viole quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Termo de Outorga e suas partes anexas, ou que implique em descumprimento do Plano de Trabalho, sem prejuízo das outras providências cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO – A FAPEG se exime de qualquer responsabilidade em disputa judicial decorrente de utilização dos recursos de forma contrária às normas estabelecidas neste Termo, na Chamada Pública ou nas resoluções referentes à prestação de contas.

PARÁGRAFO QUINTO – A FAPEG poderá, a qualquer momento, cancelar ou suspender o repasse dos valores, caso verifique que o Beneficiário do Fomento não tenha cumprido as normas referentes à prestação de contas de quantias anteriormente recebidas.

PARÁGRAFO SEXTO – O Beneficiário declara conhecer na íntegra as condições estipuladas no Edital da Chamada Pública, neste Termo e na Resolução nº 1/2023/FAPEG de 26 de dezembro de 2023, pelo que manifesta sua irrestrita concordância com as normas estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DESTE TERMO

A vigência do presente termo terá início com a sua assinatura, definido o período limite de 12 (doze) meses, devendo-se realizar o evento nesse período máximo e, uma vez realizado, observar o prazo de 30 (trinta) dias após o término do evento para a entrega da prestação de contas à FAPEG.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A FAPEG poderá extinguir a presente concessão de auxílio, a qualquer momento, seja por força de indisponibilidade financeira, seja por motivo de interesse público ou exigência legal. Nesses casos, não será devida qualquer indenização ao beneficiário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A FAPEG prorrogará de ofício a vigência do instrumento antes do seu término quando tiver dado causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O decurso de dias entre a assinatura do termo de outorga e a liberação de recursos pela FAPEG não é considerada como atraso se o repasse financeiro em questão tem sua ocorrência no mesmo mês em que se deu a assinatura do termo, ou no mês subsequente, em vista dos prazos necessários para o cumprimento dos procedimentos financeiros exigidos da FAPEG e do beneficiário para a efetivação do repasse.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

A execução do Plano de Trabalho deverá ter início a partir da disponibilização dos recursos ao Beneficiário do Fomento, e seu término ocorrerá após 30 (trinta) dias corridos, contados da data de realização do evento, dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA – VINCULAÇÃO DO AUXÍLIO

A concessão deste auxílio vincula-se, diretamente, ao Edital da Chamada Pública, ao evento aprovado e seu Plano de Trabalho, ao objeto deste instrumento e suas cláusulas, à Resolução nº 1/2023/FAPEG de 26 de dezembro de 2023 e seus anexos, bem como às demais normas institucionais da FAPEG.

PARÁGRAFO ÚNICO – Toda a legislação e atos normativos acima mencionados constituem parte integrante e indissociável deste Termo, podendo ser encontrados no site www.fapeg.go.gov.br.

CLÁUSULA SÉTIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se a este instrumento a seguinte legislação, sem prejuízo das demais que se lhe apliquem direta ou indiretamente, a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Goiás, a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei nº.º 10.973/04, Decreto nº.º 9.506/19, a Lei Complementar Federal nº 101/2000, a Lei estadual nº 15.472/2005, aplicando-se também as normas institucionais da FAPEG.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO DO FOMENTO

Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo de Outorga, o Beneficiário do Fomento se compromete a:

I – realizar o evento com total observância do Plano de Trabalho aprovado pela FAPEG, responsabilizando-se pela sua execução direta e pela apresentação dos resultados nele previstos;



II – providenciar a documentação necessária para abertura de conta corrente específica e utilizá-la exclusivamente para recebimento e movimentação dos recursos financeiros objeto deste instrumento, cada lançamento referente a um único pagamento e, assumindo, caso existam, as despesas com tarifas bancárias;

III – autorizar, formalmente, a instituição financeira à qual a conta corrente estiver vinculada, a entregar diretamente à FAPEG, os extratos da conta citada nesta cláusula, sempre que solicitado;

IV – permitir à FAPEG e aos órgãos fiscalizadores do Estado o acesso aos locais de realização do evento e documentação produzida para exames e vistorias;

V – assumir todas as obrigações legais decorrentes das contratações necessárias à execução do projeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo com a FAPEG;

VI – acompanhar e fiscalizar os serviços prestados por terceiros para a execução do projeto;

VII – participar de comitês de assessoramento e emitir pareceres científicos em sua área de atuação sempre que solicitado pela FAPEG;

VIII – utilizar os recursos, exclusivamente, para as finalidades relacionadas ao evento;

IX – comunicar à FAPEG, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, caso seja desvinculado da Instituição de Ensino Superior (IES) ou da Instituição de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICTI) da qual faça parte;

X – emitir documentos fiscais utilizando o seu nome e CPF, observando as diretrizes expostas neste Termo;

XI – efetuar cotação com pelo menos três fornecedores antes da realização de qualquer gasto, optando sempre pelo menor preço, prestando contas posteriormente à FAPEG, com os documentos obtidos;

XII – contratar apenas com fornecedores que estejam adimplentes com a Fazenda Estadual, apresentando posteriormente à FAPEG, certidão de regularidade fiscal, emitida na data do pagamento;

XIII – manter durante a execução do Plano de Trabalho todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados seus dados cadastrais junto aos órgãos competentes;

XIV – adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do plano de trabalho;

XV – apresentar, juntamente aos demais documentos exigidos para a prestação de contas, cópia de lista de participantes inscritos ao evento, levantamento de inscrições realizadas, ou outro documento hábil a comprovar o público participante, para verificação de atendimento da estimativa de público prevista;

XVI – fornecer, juntamente com os demais documentos exigidos na prestação de contas, relação com os links de acesso aos conteúdos do evento, disponíveis em todos os seus canais de divulgação (site do evento, plataformas de vídeo, redes sociais, dentre outros).



XVII – apresentar relatório técnico com resultados concretos que demonstrem, de modo objetivo, o incremento na difusão da ciência, da tecnologia e da inovação, e o alcance, imediato ou potencial, de soluções de problemas, que possam ser aproveitadas em nosso contexto local/regional.

XVIII – atuar, quando assim solicitado pela Fapeg, em comissões de julgamento, ou como consultor ad hoc, em avaliações de propostas de chamadas públicas ou de projetos, a contar da data do recebimento do benefício;

XIX – atuar, quando assim solicitado pela Fapeg, em atividades de difusão científica e popularização da ciência, acerca da atividade fomentada pela FAPEG, tais como cessão de entrevistas, depoimentos, redação de artigos e opinião e/ou participação em eventos ou ações da Fundação voltadas a este fim, a contar da data do recebimento do benefício.

XX – caso a FAPEG venha celebrar, com instituição financeira, contrato cujo objeto seja o fornecimento de cartão magnético, deverá utilizar, exclusivamente, aquela espécie de serviço para as despesas e operações relativas ao auxílio tratado neste Termo de Outorga, observando sempre as normas e instruções de utilização do cartão que serão disponibilizadas nos sítios eletrônicos da instituição financeira e da FAPEG;

XXI – devolver à FAPEG, no momento da prestação de contas final, ou em caso de cancelamento do evento ou extinção do presente Termo, o cartão magnético, para que seja providenciado o seu cancelamento e inutilização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sendo adotado o cartão magnético, o Beneficiário do Fomento será responsável no âmbito civil, penal e administrativo pela movimentação financeira da conta, bem como pela utilização, devida ou indevida, do cartão magnético e por sua senha eletrônica, devendo esta ser mantida em sigilo absoluto. As condutas e atividades que eventualmente venham a se caracterizar como lesivas ao Erário sujeitarão o responsável, pessoa física, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso ocorra à perda, extravio, furto ou roubo do cartão magnético, é dever do Beneficiário do Fomento comunicar imediatamente à instituição bancária, à FAPEG, bem como à Polícia Civil, providenciando a lavratura da respectiva notícia do crime, hipótese na qual deverá obter documento comprobatório do registro de informação (Boletim de Ocorrência ou Termo Circunstaciado de Ocorrência);

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Beneficiário do Fomento fica pessoalmente responsável pelas obrigações derivadas da utilização do cartão magnético, inclusive no caso da hipótese acima descrita, até o momento do bloqueio do mesmo junto à instituição bancária, devendo, neste caso, anotar o número da Ocorrência de Atendimento, para a comprovação do pedido de bloqueio.

PARÁGRAFO QUARTO – O Beneficiário do Fomento deverá manter em arquivo exclusivo e disponível para a FAPEG, pelo prazo de 05 (cinco) anos após a aprovação das contas, cópias dos registros financeiros e contábeis e demonstrativos financeiros, utilizados na prestação de contas.

PARÁGRAFO QUINTO – O Beneficiário do Fomento deverá fazer referência ao apoio recebido da FAPEG no material de apresentação e divulgação do evento, bem como nos trabalhos técnicos ou científicos que resultem, total ou parcialmente, da concessão do auxílio aqui tratado.



CLÁUSULA NONA – VEDAÇÕES

É vedado ao Beneficiário do Fomento:

I – emitir documentos fiscais (notas fiscais e cupons fiscais) utilizando o CNPJ da FAPEG;

II – transferir verbas ou saldos advindos de um processo de concessão de fomento da FAPEG para qualquer outro processo;

III – promover despesas com obras de construção civil;

IV – introduzir alterações ou quaisquer modificações nas especificações originariamente aprovadas no plano de trabalho, salvo com autorização expressa da Diretoria Científica e de Inovação;

V – realizar, injustificadamente e sem a aprovação prévia da Diretoria Científica e de Inovação, despesa em data anterior ou posterior ao prazo de execução da proposta aprovada, sem saldo financeiro suficiente na data de emissão do documento fiscal ou, ainda, realizar despesas não aprovadas no plano de trabalho;

VI – transferir recursos para fundações e similares a título de execução da parte financeira do plano de trabalho aprovado, bem como o pagamento de taxa de administração, gerência ou similar;

VII – delegar no todo ou em parte a gestão dos recursos financeiros do evento;

VIII – ocorrendo o fornecimento de cartão magnético, solicitar outros serviços eventualmente oferecidos pela instituição financeira e que impliquem em utilizações outras que não na modalidade contratada;

IX – utilizar, nas movimentações com cartão magnético, terminais eletrônicos não pertencentes à instituição bancária contratada, tais como a rede “BANCO 24 HORAS”, sob pena do Beneficiário do Fomento arcar pessoalmente com as despesas e tarifas que essas utilizações acarretem;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FAPEG

Sem prejuízo das demais condições presentes neste Termo de Outorga, a FAPEG se compromete a:

I – repassar ao Beneficiário do Fomento os recursos financeiros previstos no plano de trabalho objeto deste Termo, de acordo com a disponibilidade financeira da FAPEG;

II – acompanhar e avaliar o cumprimento, pelo beneficiário, dos objetivos estabelecidos neste Instrumento e no plano de trabalho, mediante análise e avaliação do relatório financeiro final das prestações de contas obrigatórias, bem como, mediante visitas, inspeções e acompanhamento realizados diretamente pela FAPEG ou por órgãos fiscalizadores do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ITENS FINANCIÁVEIS

Poderão ser adquiridos e contratados com os recursos previstos neste Termo de Outorga desde que guardem compatibilidade com o evento científico e sejam utilizados exclusivamente para a execução das atividades nele previstas, o material de consumo e os serviços descritos nas Resoluções Normativas da FAPEG e no Edital da Chamada Pública, disponíveis no sítio www.fapeg.go.gov.br.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso o plano de trabalho aprovado elenque itens vedados para o fomento e/ou não incluídos entre os itens financeiráveis previstos em Edital, o Beneficiário do Fomento deverá proceder aos devidos ajustes antes do término do prazo de execução do mesmo, ou deverá comunicar, formalmente à FAPEG, acerca da desistência dessa parte do auxílio, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Outorga.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É proibido adquirir material permanente com os recursos previstos neste Termo de Outorga.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NATUREZA DOS RECURSOS

Os recursos financeiros concedidos através deste instrumento pela FAPEG são oriundos do Tesouro do Estado de Goiás, portanto, possuem a natureza de recurso público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A partir da data da assinatura deste instrumento e da disponibilização do recurso na conta vinculada, o Beneficiário do Fomento passará à condição de GESTOR da verba pública, devendo prestar contas de sua utilização, na forma do parágrafo único, do artigo 70 da Constituição Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A movimentação da conta deverá ser efetuada, única e exclusivamente, pelo Beneficiário do Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PUBLICAÇÕES CIENTÍFICAS

As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação do evento realizadas com esse auxílio financeiro, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da FAPEG.

PARÁGRAFO ÚNICO – Resultados, opiniões, conclusões ou recomendações oriundas da atividade desenvolvida serão de exclusiva responsabilidade do Beneficiário do Fomento e não representarão o ponto de vista da FAPEG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

A violação de qualquer cláusula do presente Termo ou a reprovação na prestação de contas final importará em suspensão ou cancelamento do recurso concedido, além das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, ficando o Beneficiário do Fomento obrigado a restituir os recursos repassados, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, que serão aplicados levando em consideração as datas em que os repasses foram realizados, dentre outros, nos casos em que:

- I** – não tenha sido executado o Plano de Trabalho;
- II** – não seja apresentada a prestação de contas final no prazo e na forma estipulada neste Termo;
- III** – os recursos concedidos forem utilizados em finalidade diversa do plano de trabalho aprovado;
- IV** – não tenham sido cumpridas as demais exigências deste Termo.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de descumprimento das regras previstas, tanto por este Termo, quanto pelas constantes na Resolução nº 1/2023/FAPEG de 26 de dezembro de 2023, nas normas institucionais da FAPEG e na legislação pertinente, a FAPEG poderá determinar que o Beneficiário do Fomento fique impossibilitado de pleitear recursos da Fundação pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, mesmo procedendo à restituição dos referidos recursos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A FAPEG poderá, cautelarmente, a qualquer tempo, bloquear os repasses dos benefícios por inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste documento, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A análise da prestação de contas levará em consideração a Proposta aprovada pela FAPEG, aplicando-se, sem prejuízo de outras, as regras específicas constantes no Edital da Chamada Pública, na Resolução nº 1/2023/FAPEG de 26 de dezembro de 2023, nas demais normas desta Fundação, bem como decorrentes dos princípios que regem a Administração Pública. Aplicam-se, ainda, as seguintes regras:

I – O BENEFICIÁRIO DO FOMENTO deverá realizar a prestação de contas junto à FAPEG no prazo máximo de 30 (trinta) dias **corridos** após a realização do evento, atentando-se para os modelos instituídos em regulamento da FAPEG, prazo prorrogável por igual período desde que apresentada pelo beneficiário, antes do término do prazo supramencionado, motivação fundamentada, com base em razões de força maior, pedido a ser analisado pela Fundação;

II – Não são permitidas despesas efetuadas fora do prazo de execução do plano de trabalho aprovado, ainda que orçadas ou contratadas dentro daquele período;

III – A apresentação dos comprovantes das despesas deverá ocorrer conforme previsto neste Termo de Outorga, no Edital da Chamada Pública, e na Resolução nº 1/2023/FAPEG de 26 de dezembro de 2023.

IV – Na prestação de contas final, o saldo remanescente na conta vinculada, bem como os rendimentos, caso existam, serão recolhidos pela FAPEG;

V – Caso o Beneficiário do Fomento tenha efetuado o saque em espécie, e não tenha gasto todo o valor, o remanescente deverá ser devolvido, em conta corrente a ser indicada pela FAPEG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A responsabilidade pela prestação de contas é pessoal, indelegável e intransferível, e uma vez constatado o descumprimento dos requisitos e compromissos estabelecidos neste Termo, o Beneficiário do Fomento deverá devolver integralmente à FAPEG o valor recebido, sob pena de cobrança judicial dos valores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Beneficiário do Fomento que não prestar contas, fica obrigado a devolver os recursos financeiros recebidos à FAPEG, atualizados a partir da data do pagamento, sem prejuízo das outras sanções previstas neste Termo de Outorga.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES



O Beneficiário do Fomento declara que aceita, sem restrições, o presente auxílio financeiro para realização de evento científico, bem como declara conhecer na íntegra as condições estipuladas no Edital da Chamada Pública, neste Termo e na Resolução nº 1/2023/FAPEG de 26 de dezembro de 2023, pelo que manifesta sua irrestrita concordância com as normas estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA, SUSPENSÃO E DA RESCISÃO

Independentemente de qualquer interpelação, o presente Termo de Outorga poderá ser rescindido pela FAPEG no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições constantes deste instrumento, ou pela ocorrência de fatos supervenientes impeditivos à perfeita e completa conclusão das atividades previstas no plano de trabalho. Poderá ainda a FAPEG suspender o benefício aqui tratado a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, sem que disso resulte qualquer dever de indenizar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após a assinatura deste Termo, o Beneficiário do Fomento poderá desistir do apoio aqui tratado, desde que notifique formalmente a FAPEG, entregue nos 30 (trinta) dias **corridos** subsequentes a prestação de contas final, e restitua integralmente os recursos que lhe foram repassados, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, que serão aplicados levando em consideração a data em que o repasse foi efetivamente realizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A FAPEG poderá rescindir o presente Termo unilateralmente caso não haja dotação orçamentária suficiente para arcar com as despesas previstas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Além das hipóteses acima descritas, ocorrerá a imediata extinção do Termo de Outorga caso, durante a sua vigência, ocorra o falecimento do Beneficiário do Fomento, hipótese na qual é facultado a esta Fundação a prerrogativa de bloquear e levantar o saldo existente na conta corrente vinculada ao presente Termo de Outorga.

PARÁGRAFO QUARTO - A execução da proposta aprovada poderá ser encerrada ou suspensa, após solicitação do interessado e decisão fundamentada da Diretoria Científica e de Inovação da FAPEG, nas hipóteses em que o Beneficiário do Fomento seja acometido de doença incapacitante ou esteja em gozo de afastamento por maternidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

As modificações das condições e cláusulas estabelecidas no presente instrumento, bem como do Plano de Trabalho aprovado pela FAPEG, deverão ser previamente aprovadas pela Diretoria Científica, e sua formalização ocorrerá através de Termo Aditivo, sendo vedada a mudança do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DA MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste Termo, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de



Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Sem prejuízo das demais condições, aplicam-se ao presente Termo de Outorga as seguintes disposições:

I - deverá ser comunicada à FAPEG, pelo Beneficiário do Fomento, qualquer alteração relativa à execução da Proposta, acompanhada da devida justificativa;

II - a FAPEG reserva-se o direito de, durante a execução da Proposta, solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento;

III - as informações geradas com a implementação das propostas selecionadas poderão ser, a critério da FAPEG, disponibilizadas publicamente na sua base de dados, salvo celebração de termo específico de sigilosidade;

IV - a assinatura do presente Termo e a concessão do auxílio não caracterizam relação de trabalho ou relação de emprego em nenhuma de suas formas;

V - ocorrendo o falecimento do beneficiário é facultado a esta Fundação a prerrogativa de bloquear e levantar o saldo existente na conta corrente vinculada ao presente Termo de Outorga;

VI - no caso de não conclusão do Projeto de Pesquisa ao qual a Proposta submetida à FAPEG esteja vinculada, o Beneficiário deverá justificar por escrito as razões pelas quais isto ocorreu; a justificativa será analisada pela Diretoria Científica e de Inovação da Fundação, e caso reprovada, sujeitará o Beneficiário às sanções descritas neste Termo de Outorga;

VII - As partes obrigam-se a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas.

VIII - Em qualquer caso, a liberação dos recursos condiciona-se à disponibilidade financeira e orçamentária da FAPEG, de modo que a assinatura deste Termo não gera ao beneficiário direito adquirido ao recebimento dos valores previstos. Eventual cancelamento ou suspensão do fomento, notadamente em razão de necessário contingenciamento de despesas, não gera direito à qualquer tipo de indenização, podendo o ajuste porventura celebrado ser rescindido unilateralmente a qualquer tempo;

IX - Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela FAPEG.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO



Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, ou, caso a instituição interveniente seja uma das entidades elencadas no art. 109, I, da Constituição da República, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção de Goiás, para dirimir as controvérsias decorrentes do presente Termo.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo de Outorga de Auxílio em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza os efeitos de direito, perante as testemunhas seguintes.